PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/17

Alteram-se os Decretos Legislativos de números 811/1996, 900/2005, 901/2005, 946/2010, 952/ 2013, 956/2013, 958/2015 e 965/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - O art. 1º do Decreto Legislativo nº 958/2015, de 29 de abril de 2015, modificado pelo Decreto Legislativo nº 965, de 13 de fevereiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso I, do §2º, do art.3º, do Decreto Legislativo 811, de 31 de outubro de 1996, modificado pelos Decretos Legislativos nº 877, de 12 de dezembro de 2000, 901, de 13 de abril de 2005 e 965, de 13 de fevereiro de 2017, reduz o quantitativo máximo de 17 (dezessete) para 16 (dezesseis) assessores, mantendo-se o quantitativo mínimo de 08 (oito) assessores parlamentares, na composição dos 43 (quarenta e três) vereadores (NR).

Art. 2º - Acrescente-se mais 05 (cinco) pontos ao disposto do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 900/2005, alterado pelo Decreto Legislativo 946/2010.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere o caput deste artigo só será deferido se atendida a redução referida no Art. 1º do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º - Acrescente-se mais 30 pontos no disposto no § 1º, inciso IV, do art. 3º do Decreto Legislativo 811/96, alterado pelos Decretos 900/2005 e 958/2015.

Art.4º - Atribua-se, no que couber, às Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares, no máximo de três, respectivamente, o disposto no Art. 1º do Decreto nº 956/2013, alterado pelos Decretos 958/2015 e 965/2017, sendo a distribuição da pontuação, quando superado o limite estabelecido, decidida pelo Presidente desta Câmara de Vereadores.

Art.5º - Define-se Bancada para efeito de aplicação do Art.50, do Regimento Interno, o número mínimo de 03 (três) vereadores, podendo ser nomeados para efeitos de aplicação do Decreto 954/2013 alterado pelos Decretos 956//2013 e 958/2015, 02 (dois) vice-líderes por Bancada.

Art.6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão às expensas da verba orçamentária própria vigente.

Art.7º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário dos Decretos Legislativos de n.º 811/1996, 900/2005, 901/2005, 946/2010, 952/ 2013, 956/2013, 958/2015 e 965/2017.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES

TOINHO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adotar absoluta transparência, da atual Mesa Diretora na redução do número de assessores, buscando uma margem prudencial quanto a proporcionalidade entre o número de assessores e servidores efetivos.

Haja vista, cumprindo assim ressalva exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Dessa forma, na certeza de estarmos contribuindo com a melhoria da qualidade da prestação de serviços dos vereadores para a comunidade de nossa capital, pedimos deferimento e aprovação ao que se apresenta.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES

TOINHO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES